



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 25.1.2006
COM(2006) 32 final

2006/0010 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A nova estratégia de Lisboa, que vigora a partir de 2005, assenta num novo ciclo de governação, com um pacote integrado de orientações que em princípio permanecerão válidas até 2008. A partir das orientações integradas, que comportam uma dimensão económica, social e ambiental, os Estados-Membros elaboraram os respectivos programas nacionais de reformas que consubstanciam uma estratégia trienal de crescimento e emprego.

A avaliação dos programas nacionais de reformas por parte da Comissão é feita no relatório anual e no projecto de Relatório Conjunto sobre o Emprego que o acompanha, a adoptar em conformidade com procedimento previsto no n.º 1 do artigo 128.º do Tratado. A avaliação leva às seguintes conclusões gerais no que se refere às políticas nacionais de emprego:

- todos os programas conferem grande importância à necessidade de atrair e reter mais pessoas no mercado laboral, mas as oportunidades de sucesso seriam maiores se privilegiassem abordagens do trabalho ao longo do ciclo de vida, a fim de facilitar transições entre empregos ao longo da carreira profissional;
- a importância de medidas adicionais para melhorar a adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas é frequentemente negligenciada. Há que dar maior atenção ao estabelecimento de condições de “flexigurança” e à melhoria da interacção entre sistemas fiscais e de prestações, contando com a participação activa dos parceiros sociais;
- embora seja reconhecida a importância crucial do desenvolvimento das competências exigidas na sociedade do conhecimento, a necessidade de acelerar o investimento e conseguir avanços significativos deve ser reflectida com maior clareza nas respostas políticas;
- os Estados-Membros devem demonstrar o seu compromisso para com a nova agenda de Lisboa, garantindo a canalização das despesas para o apoio à estratégia de Lisboa e promovendo a apropriação desta estratégia por parte da opinião pública e a participação dos parceiros sociais no processo de governação.

Estas conclusões confirmam as políticas e a agenda de reformas consubstanciadas nas actuais orientações para as políticas de emprego. Por razões processuais, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Tratado, a sua validade para 2006 tem de ser confirmada por decisão do Conselho, subsequente a consulta do Parlamento Europeu, do Comité das Regiões, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité do Emprego.

A Comissão considera que, na fase actual do ciclo de governação de três anos, não é oportuno propor recomendações a dirigir aos Estados-Membros, na acepção do n.º 4 do artigo 128.º do Tratado, mas chama a atenção dos Estados-Membros para as prioridades e as conclusões das avaliações por país que constam do relatório anual.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 128.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu²,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu³,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões⁴,

Considerando o seguinte:

- (1) A reforma da Estratégia de Lisboa, empreendida em 2005, colocou a tónica no crescimento e no emprego. As orientações para as políticas de emprego da Estratégia Europeia de Emprego e as Orientações Gerais de Política Económica foram adoptadas enquanto pacote integrado⁵, nos termos do qual cabe à estratégia de emprego liderar a implementação dos objectivos de emprego e mercado do trabalho da estratégia de Lisboa.
- (2) As orientações para as políticas de emprego e as orientações gerais de política económica devem ser integralmente revistas de três em três anos, devendo a respectiva actualização nos anos intermédios até 2008 permanecer rigorosamente limitada.
- (3) A análise dos programas nacionais de reformas dos Estados-Membros, constante do relatório anual e do Relatório Conjunto sobre o Emprego elaborados pela Comissão, mostra que os Estados-Membros devem avançar com reformas globais das respectivas políticas de emprego, de acordo com as prioridades fixadas nas Orientações 2005-2008.
- (4) Dada a natureza integrada do pacote orientador, os Estados-Membros devem aplicar integralmente as orientações gerais de política económica.

¹ JO C [...], [...], p.[...]

² JO C [...], [...], p.[...]

³ JO C [...], [...], p.[...]

⁴ JO C [...], [...], p.[...]

⁵ JO L 205, 6.8.2005, p.21 (Orientações Emprego) e p. 28 (Orientações Política Económica)

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, nos termos em que constam do anexo da Decisão 2005/600/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2005, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros são mantidas para 2006 e devem ser tidas em conta pelos Estados-Membros nas respectivas políticas de emprego.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*